LEI ORÇAMENTÁRIA

ANUAL – LOA

Nº 1.685/2012,

REF.: PROJETO DE LEI

Nº 065/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

LEI Nº 1.685/2012, de 15 de outubro de 2012.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013", e dá outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, *aprovou* e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o exercício financeiro de 2013, o Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS, discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta lei, que estima a receita e fixa a despesa em R$37.736.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos e trinta e seis mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEIRTAS CORRENTES	38.065.817,50
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.811.350,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.743.715,00
RECEITA PATRIMONIAL	242.550,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	19.845,00
RECEITA INDUSTRIAL	27.562,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.068.720,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.152.075,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.782.382,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	572.250,00
ALIENAÇÕES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	121.275,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.956.400,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	132.457,50
RECEITAS DE DEDUÇÕES	4.112.200,00
DEDUÇÕES DE RCEITAS	37.736.000,00
TOTAL	**37.736.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõe a presente lei,a de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO	1.955.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.955.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS	21.380.460,00
GABINETE DO PREFEITO	799.997,50
SEC. MUN. PLANEJ. GOV. E ADMINISTRAÇÃO	1.879.732,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.144.365,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	5.471.412,50
SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA	6.145.255,00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	979.052,50
SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	512.125,00
CONTROLADORIA MUNICIPAL	72.737,50
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	603.060,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	331.430,00
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	990.092,50
FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTARIA	219.050,00
FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIAÇA E ADOLES	408.250,00
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.260.400,00
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA	103.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	460.000,00
FUNDEB	3.450.000,00
FUNDO MUNA. DE ENSINO BASICO CRIXÁS	3.450.000,00
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CRIXÁS	7.128.350,00
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CRIXÁS - F	7.128.350,00
INSTITUTO DE PREV. SOC. MUN. DE CRIXÁS	1.495.000,00
INSTITUTO DE PREV. SOC. MUN. DE CRIXÁS – I	1.495.000,00
CRIXÁS - FMAS - FUNDO ASSIST. SOCIAL	2.327.190,00
FUNDO ASSIST. SOCIAL CRIXÁS – F	2.327.190,00
TOTAL	**37.736.000,00**

DESPESA DISCRIMINADA POR FRAÇÕES

LEGISLATIVO	1.955.000,00
JUDICIÁRIA	46.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.663.957,50

DEFESA NACIONAL	4.025,00
SEGURANÇA PÚBLICA	333.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.757.922,50
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.224.560,00
SAÚDE	7.039.972,50
TRABALHO	198.375,00
EDUCAÇÃO	8.921.412,50
CULTURA	603.060,00
UBANISMO	5.033.550,00
HABIAÇÃO	172.500,00
SANEAMENTO	287.557,50
GESTÃO AMBIENTAL	875.150,00
AGRICULTURA	461.380,00
INDUSTRIA	52.497,50
COMÉRCIO E SERVIÇOS	169.050,00
COMUNICAÇÕES	5.750,00
TRANSPORTE	2.199.605,00
DESPORTO E LAZER	512.125,00
RESERVA E CONTIGENCIA	119.050,00
TOTAL	**37.736.000,00**

Art. 4º - O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1, 2, e 4 do art. 43 da Lei /Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixado nesta lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

Art. 5º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

Art. 6º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção do FUNDEB, FMS E FMAS que ti verem autonomia própria.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei, entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do **PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS**, Estado de Goiás, aos 1 5 dias do mês de outubro do ano de 2012.

OLÍMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Adm. 2009/2012